



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

## Despacho n.º 6 /GP/2008

Assunto: Alteração de Despachos de Delegação e Subdelegação de Competências e nova Delegação e Subdelegação de Competências

A Lei das Competências das Autarquias Locais estipula que a orientação e condução, bem como as decisões políticas estruturantes são do Presidente da Câmara, único com poderes previstos na Lei, para além do órgão Câmara Municipal.

Durante o mandato em curso foram delegadas e subdelegadas Competências nos Senhores Vereadores nas mais diversas áreas com vista a descentralizar da figura do Presidente da Câmara o grande número de competências que a lei lhe atribui, por forma a agilizar os procedimentos e torná-los mais céleres, contribuindo os Senhores Vereadores na condução política do Município.

Passados dois anos do início do mandato, afigura-se-me que as competências têm sido exercidas pelos senhores Vereadores dentro do Espírito da delegação; todavia, o exercício das competências de forma autónoma e individual é susceptível de gerar, voluntária ou involuntariamente, políticas distintas para as diversas áreas, afastando-se da unicidade previamente traçada. O que se pretende evitar.

Para atalhar este problema, será necessário que os Senhores Vereadores me informem, amiúde, das políticas que prosseguem, para coordenação e condução das mesmas, e das decisões que tomam, e por outro lado, torna-se absolutamente necessário que eu disponha de um controlo efectivo das políticas chave do Município, para lhes imprimir dinâmica, lhes traçar a directrizes mestras pelas quais se devem pautar os diversos intervenientes.

No sentido de agilizar as respostas do sector da educação às pretensões do Sr. Primeiro Ministro e da Sr.ª Ministra da Educação, entendi que a Educação teria que estar ligada às obras Municipais para se construir as infra-estruturas pretendidas e a mim transmitidas na reunião promovida no Centro Cultural de Belém no início do mês de Janeiro passado, bem como a transmissão das novas competências do sector do ensino para as autarquias.

Também como no passado, e sempre que se avizinha o final dos mandatos, o Presidente da Câmara assume o Pelouro do Desporto no sentido de apaziguar alguma pressão dos clubes.

Por outro lado, com a colaboração do Sr. Professor Paulo Pinho, afigurou-se-me vantajoso ser o Presidente a tratar directamente com ele os processos referentes ao P.D.M., Planos de Pormenor, Planos de Urbanização, planeamento, e demais assuntos relacionados especificamente com a actividade deste senhor Professor aqui na Câmara.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 65 n.º 2 e pelo artigo 69 n.º 2 da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2005 de 11 de Janeiro, determino:

- 1- Todas as aberturas de concursos públicos de aquisição de serviços ou de empreitadas de obras públicas terão de ser previamente aprovados por mim, bem como a apreciação final da adjudicação, desde que o valor do concurso se enquadre dentro da minha competência própria ou delegada;
- 2- Todos os assuntos relacionados com os Planos Municipais de Ordenamento do Território, nomeadamente, Plano Director Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, no que tange às sua elaborações, alterações, bem como a sua revisão, serão da minha competência;
- 3- Todos os planos de actividades serão previamente aprovados por mim;
- 4- Os orçamentos serão elaborados pelos serviços respectivos, sendo-me devidamente explicitados para apreciação e aprovação;
- 5- Todas as áreas do planeamento, independentemente do Departamento em causa, serão da minha competência;

De acordo estas orientações atrás traçadas, revogo todos os meus anteriores Despachos de Delegações e Subdelegações de Competências, que com elas se encontram em contradição e delego e/ou subdelego, conforme faculdade prevista no artigo 65 n.º 2 e pelo artigo 69 n.º 2 da Lei

n.º169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2005 de 11 de Janeiro, as seguintes competências:

**Delegação de Competências no Senhor Vereador Eng.º Mário Armando Martins Duarte:**

Competência para superintender as seguintes áreas:

Departamento de Obras Municipais e Transportes:

Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito;

Divisão de Transportes e Oficinas Auto;

Gabinete de Projectos.

**Nomeadamente para exercer a seguinte Competência Delegada:**

- 1- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram os seus termos pelos referidos Serviços e respectivos Serviços Administrativos de Apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos Princípios da Legalidade, da prossecução do interesse público e da Protecção dos Direitos dos Cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da Imparcialidade, da colaboração da Administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da Eficiência, estabelecidos nos artigos 3.º a 10.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 2- Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos affectos referidos serviços aos serviços;
- 3- Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;

- 4- Colaborar na elaboração e manutenção actualizada do Cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 5- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 6- Responder, no prazo máximo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos senhores Vereadores;
- 7- Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
- 8- Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
- 9- Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos Serviços;
- 10-Instaurar pleitos, defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir, se não houver ofensa a direitos de terceiros;
- 11-Promover todas as acções necessárias à administração do património municipal e à sua conservação;
- 12-Despachar o expediente e dirigir a instrução de todos os procedimentos inerentes aos processos de expropriação;
- 13-Ordenar a posse administrativa e o despejo sumário dos prédios cuja a expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do Código de Expropriações;

**E exercer a seguinte Competência Subdelegada:**

- 1- Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 2- Decidir sobre a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei;
- 3- Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis dispensáveis aos serviços;
- 4- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao estatuto do Direito da Oposição
- 5- Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- 6- Colaborar na elaboração da norma de controlo interno, do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, das Opções do Plano e Orçamento e ainda dos documentos de prestação de contas, a submeter a aprovação do Órgão Deliberativo;
- 7- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
- 8- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;
- 9- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais e demais lugares públicos;

- 10-Criar e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação e transportes;
- 11-Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- 12-Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei.
- 13-Decidir sobre a interrupção e alterações de trânsito por motivos de obras, festividades ou espectáculos;
- 14-Decidir sobre os locais onde deverão ser colocados os redutores de velocidade em borracha;

O Senhor Vereador fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre a exercício da competência que nele fica delegada e/ou subdelegada.

**Delegação de Competências no Senhor Vice-Presidente João António de Castro e Paiva Queirós:**

Competência para superintender as seguintes áreas:

Departamento de Finanças

Divisão dos Serviços Financeiros

Divisão de Aprovisionamento e Inventário

Gabinete de Gestão Financeira

Ao Serviço de Protecção Civil

**Nomeadamente para exercer a seguinte Competência Delegada:**

- 1- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram os seus termos pelos referidos Serviços e respectivos Serviços Administrativos de Apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos Princípios da Legalidade, da prossecução do interesse público e da Protecção dos Direitos dos Cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da Imparcialidade, da colaboração da Administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da Eficiência, estabelecidos nos artigos 3.º a 10.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 2- Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos affectos referidos serviços aos serviços;
- 3- Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- 4- Colaborar na elaboração e manutenção actualizada do Cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 5- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei;
- 6- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 7- Responder, no prazo máximo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos senhores Vereadores;
- 8- Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;

9- Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos Serviços;

10-Instaurar pleitos, defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir, se não houver ofensa a direitos de terceiros;

11-Promover todas as acções necessárias à administração do património municipal e à sua conservação;

12-Representar o Município de Valongo na Assembleia Geral da Empresa "Águas do Douro e Paiva, SA"

#### **E exercer a seguinte Competência Subdelegada**

1- Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2- Decidir sobre a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei;

3- Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis dispensáveis aos serviços;

4- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao estatuto do Direito da Oposição;

5- Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;

6- Colaborar na elaboração da norma de controlo interno, do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação,

das Opções do Plano e Orçamento e ainda dos documentos de prestação de contas, a submeter a aprovação do Órgão deliberativo;

7- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;

8- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;

9- Licenciár o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias;

10-Licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis;

11-Licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais;

12-Licenciar o exercício de fogueiras e queimadas;

13-Licenciar o exercício de realização de leilões;

14-Revogar, a qualquer momento, as licenças concedidas com fundamento na infracção as regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

O Senhor Vice-presidente fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre a exercício da competência que nele fica delegada e/ou subdelegada.

**Delegação de Competências no Senhor Vereador Eng. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto:**

Competência para superintender as seguintes áreas:

Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Divisão de Qualidade Ambiental

Divisão de Protecção do Ambiente

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Divisão de Edificação e Urbanização

Divisão de Fiscalização Urbanística

Sector de Informação Geográfica e Cartográfica

Sector de Topografia e Desenho

Sistema de Gestão da Qualidade

**Nomeadamente para exercer a seguinte Competência Delegada:**

- 1- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram os seus termos pelos referidos Serviços e respectivos Serviços Administrativos de Apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos Princípios da Legalidade, da prossecução do interesse público e da Protecção dos Direitos dos Cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da Imparcialidade, da colaboração da Administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da Eficiência, estabelecidos nos artigos 3.º a 10.º do Código de Procedimento Administrativo;
- 2- Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afectos referidos serviços aos serviços;

- 3- Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- 4- Colaborar na elaboração e manutenção actualizada do Cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 5- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei;
- 6- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 7- Responder, no prazo máximo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
- 8- Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
- 9- Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos Serviços;
- 10-Instaurar pleitos, defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir, se não houver ofensa a direitos de terceiros;
- 11-Promover todas as acções necessárias à administração do património municipal e à sua conservação;

- 12-Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços;
- 13-Despachar o expediente e dirigir a instrução de todos os procedimentos inerentes aos processos de expropriação;
- 14-Ordenar a posse administrativa e o despejo sumário dos prédios cuja a expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do Código de Expropriação;
- 15-Conceder as autorizações previstas n.ºs 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e emitir alvarás de loteamento e licenças para as respectivas obras;
- 16-Decidir sobre as matérias definidas nos números 1, 2, 3, 4, e 7 do artigo 11.º do Decreto-lei 555/99 de 16/12 com a redacção dada pelo decreto-lei 177/01 de 4 de Junho, de acordo com o n.º 9 do mesmo artigo 11.º do citado diploma;
- 17-Determinar a instauração de processos de contra-ordenação na área das actividades cometidas à Divisão de Qualidade Ambiental do Departamento de Ambiente e qualidade de Vida;
- 18-Superintender na área dos Serviços que corram pela Secção de Expediente, taxas, licenças e Ordem Pública de Ermesinde, com competência bastante para:
  - a. Despachar o expediente;
  - b. Despachar pedidos de Licenças de uso e porte de arma e de licença de transferência de arma;
  - c. Despachar pedidos de Certidões;
  - d. Despachar pedidos de ocupação da via pública;
  - e. Despachar pedidos de licença de anúncios e publicidade;

- f. Despachar pedidos de licenças de condução de velocípedes com ou sem motor auxiliar;
- g. Despachar pedidos de segundas vias de licenças de condução de velocípedes e livretes;
- h. Despachar pedidos de licenças nos termos do Regulamento Policial do Distrito;
- i. Despachar pedidos de parecer nos termos da Lei n.º 2/87 de 8 e Janeiro;
- j. Assinar a correspondência expedida com destino a quaisquer entidades públicas ou privadas que não seja de mero expediente;

#### **E exercer a seguinte Competência Subdelegada**

- 1- Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 2- Decidir sobre a locação e aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei;
- 3- Promover, através dos serviços competentes, a alienação dos bens móveis dispensáveis aos serviços;
- 4- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao estatuto do Direito da Oposição;
- 5- Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- 6- Colaborar na elaboração da norma de controlo interno, do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, das Opções do Plano e Orçamento e ainda dos documentos de prestação de contas, a submeter a aprovação do Órgão Deliberativo;

- 7- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
- 8- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;
- 9- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por Lei nos termos por esta definidos;
- 10-Conceder licenças previstas nos n.ºs 2, do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, bem como aprovar pedidos de informação prévia nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- 11-Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- 12-Assegurar, de forma exclusiva ou em parceria com outros serviços municipais e/ou entidades públicas e privadas, nos termos da lei, o levantamento, a classificação a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico no Município;
- 13-Decidir pela captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação em vigor;
- 14-Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 15-Decidir sobre a forma de prestação, o reforço, a redução ou substituição de cauções destinadas a garantir e/ou regular a execução das obras de urbanização;

- 16-Declarar a caducidade das licenças ou autorizações concedidas para a realização de operações urbanísticas;
- 17-Decidir sobre a recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo da garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado;
- 18-Autorizar as prorrogações de prazo para execução das Obras de urbanização, definidas no âmbito do artigo 53 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, nos termos definidos no artigo n.º 128;
- 19-Conceder alterações à licença previstas no artigo 27.º do Decreto-lei 555/99 de 16/12;
- 20-Conceder autorizações administrativas previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei 555/99 de 16/12;
- 21-Actualizar os montantes das rendas sociais, nos termos do artigo 8.º n.º 2 e 3 de decreto-lei 166/93 de 7 de Maio, ao abrigo dos artigos 68 n.º 2 alínea h) e 69 n.º 2 da Lei 169/99 de 18 de Setembro;

O Senhor Vereador fornecer-me-á, regularmente, informação detalhada sobre a exercício da competência que nele fica delegada e/ou subdelegada.

Valongo, 25 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo



Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo